**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORTÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**PROCESSO Nº 2301/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

 **1 – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021 e Portaria nº 074/2021, de 31 de março de 2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Land, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público o EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:

DE: 31.085.2021 A 31.12.2021

1.2 – As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação descrita neste edital no período determinado.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DEANÁLISES CLÍNICAS, sendo:

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preenchem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas aas exigências contidas neste edital e seus anexos:

3.2 – Os laboratórios interessados deverão requerer seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Condor/RS, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, em emendas, rasurar ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE AHBILITAÇÃO.

4.1 – A Proposta e os Documentos para habilitação deverão ser apresentados em um único envelope contendo:

4.2 – Proposta: A qual deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quando as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1 – A Proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço;

- Descrição dos exames objeto deste certame;

- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias;

- A apresentação da proposta significa que a empresa concorda com todas as exigências previstas neste edital.

- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente;

- Alvará de Localização e Funcionamento;

- Alvará da Vigilância Sanitária;

- Prova de Inscrição no CNPJ;

- Certidão Negativa do FGTS;

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

- Declaração de concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive dos valores e instrumentos constantes do anexo do Edital;

- Declaração da descrição de recursos físicos, materiais e Humanos do serviço s ser credenciado, enumerado e especificando os equipamentos;

- Certidão Negativa de Falência e Concordata;

- Declaração de que não empresa menores, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – É vedado:

6.1.1 – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

6.1.2 – O credenciamento de profissional pertencentes ao quadro permanente do Município;

6.2 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, tendo como referência a Tabela Referência do Município de Condor;

7.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

7.3 – Por ocasião de cada pagamento, a Credenciante exigirá da Credenciada a comprovação de sua regularidade junto ao CND (Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, CNDT, FGTS, mediante apresentação da competentes certidões negativas.

8. DO CREDENCIADO

8.1 – É de responsabilidade integral do credenciado, a utilização de pessoa para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

9.1 – O Termo de Compromisso (contrato) vigorará até 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando for de interesse da Administração Municipal.

- As amostras poderão ser:

a) As coletas deverão ser efetuadas pelo Laboratório Credenciado, em local apropriado, de responsabilidade do mesmo;

b) A coleta e realização dos exames deverá ser efetuada mediante requisição assinada pelo solicitante, que corresponde à autorização de fornecimento, devendo nela constar: especificações do exame a ser realizado e quantitativo;

c) Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela Referência do Município, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde;

A Prefeitura Municipal de Condor/RS, não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

- A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do contrato.

- O Laboratório fará a coleta diariamente dos exames e a entrega dos resultados deverá ser em tempo normal de cada exame, de forma impressa ou online, devendo ser encaminhadas para a equipe de saúde do Município de Condor.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO, na prestação do serviço, objeto desse termo.

10.2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa.

11 - FORMALIZAÇÃO

11.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Condor, juntamente ao Setor de Licitações, sito a Rua Ipiranga, 22, no horário de expediente e pelo email/ licita@condor.rs.gov.br.

13 – É competente o Foro da Comarca de Panambi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e contrato decorrente.

13.1 – São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Credenciamento;

Anexo II – Projeto Básico;

 Valmir Land

 Prefeito Municipal

##### **ANEXO I**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° \_\_\_\_\_/\_\_\_**

***Termo de credenciamento para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.***

O **MUNICÍPIO DE CONDOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ipiranga,22, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 88.437.926/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR LAND, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado CREDENCIADO (A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Inexigibilidade 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este ajuste tem fundamento legal no Edital de Chamamento Público nº 002/2021, bem como na Lei de Licitações e suas alterações.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**I -** O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA II - DO PRAZO**

**I -** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.° 8.666-93).

**CLÁUSULA III - DA FORMA E DO PAGAMENTO**

**I -** Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a tabela Referência do Município, para o pagamento, o (a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” quando exigidas e visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

**II -** Por ocasião de cada pagamento, a CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade junto ao CNDT, FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** - Todos os serviços prestados deverão obrigatoriamente ter prévia autorização da Secretaria da Saúde e Saneamento do Município de Condor;

**V** - É vedado:

**a)** o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em locais próprios municipais;

**b)** (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

**c)** (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

**d)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo

**CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO**

**I -** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

**II -** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa;

**CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

**I** - Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a suspensão temporária do Credenciamento:

**a)** Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**b)** Exigir garantia (cheque, promissórias etc.) para o atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE;

**c)** Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

**d)** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;

**e)** Deixar de atender ao beneficiário da CREDENCIANTE. alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

**f)** Ser reprovada em vistoria, eventualmente feita pelo CREDENCIANTE, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

**g)** Exigir que o beneficiário da CREDENCIANTE. assine guia de atendimento ou de serviço em branco;

**h)** Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia

autorização do CREDENCIANTE.

**II -** A critério do CREDENCIANTE o descredenciamento realizado com base nos motivos previstos nas alíneas anteriores deste Termo de Credenciamento, e no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei nº 8666/1993, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**III -** A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos usuários, solicitar da CREDENCIANTE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

**IV -** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

**V -** As solicitações para descredenciamento não serão aceitas nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data base para reajuste.

**VI -** A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

**VII -** O Termo de Credenciamento será rescindido pela CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

**a)** pela ocorrência de seu termo final;

**b)** por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

**c)** por acordo entre as partes;

**d)**unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços prestados serão pagos através das seguintes dotações orçamentárias ou outra que vier a ser criada durante a vigência do contrato:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **Órgão** | 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **Atividade** | 05.05.01.10.301.5.2.96 Atendimento ntegral aos Serviços e Programas de Saúde |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| **Elemento** | 339039500000 – SERVIÇOS MÁDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**CLÁUSULA VIII - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

I - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**CLÁUSULA IX – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

I - O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2021.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I -** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e alterações;

**II -** De conformidade com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

**III –** A CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

**IV** - Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital e no Aviso de Credenciamento nº 002/2020 e em seus anexos e demais documentos por ela juntados (naquilo que não contrariar o Edital)

CLÁUSULA VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Panambi/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Condor, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CREDENCIANTE*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Testemunha**cpf*  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CREDENCIADO(A)*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Testemunha**cpf*  |

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

Projeto Básico

Disposições Preliminares

 - Credenciamento para compra de serviços/consultas de especialistas e exames complementares, das especialidades onde as referências SUS não são suficientes para atender as demandas do município.

 - Este projeto tem a finalidade de regulamentar os serviços de credenciamentos de Profissionais especializados e/ou clínicas para Serviços Especializados em Laboratórios de Análises Clínicas.

Objeto:

 - Chamamento Público de Credenciamentos de Profissionais Especialistas e/ou Clínicas para Serviços Especializados em Laboratório de Análises Clínicas.

 - O presente Chamamento destina-se aos seguintes serviços:

1 – Exames Laboratoriais (todos os constantes da requisição nº 898/2020 anexa a este processo.

 - Os serviços contratados pelos credenciamentos serão pagos de acordo com as tabelas de referência SUS – Sistema Único de Saúde.

 - Para os serviços (exames) Especializados em Laboratório de Análises Clínicas constantes na tabela do anexo 01 deste Projeto, os Credenciados deverão exigir a Autorização/Requisição médica em formulário próprio do Termo de Referência do Município de Condor.

 - Os serviços (exames) Especializados em Laboratório de Análises Clínicas constantes das tabelas de referência e não especificados na tabela do anexo 01 deste Projeto, somente serão pagos mediante autorização expressa e por escrito da Secretaria de Saúde, anexo à Requisição Médica.

Da Execução:

##  CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

 - Será vedado o trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

 - Será vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## . DO PAGAMENTO

 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, tendo como referência a o Termo de Referência do Município de Condor;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

O pagamento somente será efetuado em até 30 dias após a entrega do documento fiscal.

 - Por ocasião de cada pagamento, a CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade junto ao (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

##  DO CREDENCIADO

 - . É de responsabilidade integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

 DA FISCALIZAÇÃO

 - O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa;

## DA FORMALIZAÇÃO

 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

 - Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Condor/RS, Setor de Licitações, sito à Rua Ipiranga, 22, ou pelo telefone (55) 3379-1133, no horário das 8h às 12:00h das 13:30 às 17:30h,

 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso de autenticação por servidor Municipal, os licitantes poderão apresentar a documentação exigida para habilitação, no Setor de Licitação do Município (Rua Ipiranga,22).

 - É competente o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente.

VIGÊNCIA:

 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CRDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

05. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Proj. Ativ. 05.05.01.10.301.5.2.96 – Atendimento Integral aos Serviços e Prog.

Elemento Despesa: 339039500000 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico.

Obs: No caso de recebermos algum recurso novo do Estado ou da União cuja dotação ainda deverá ser criada, a mesma poderá ser incluída nos contratos, mediante Termo Aditivo.

**RELAÇÃO TABELA REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

**RELAÇÃO DE ITENS**.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Cód.** | **Qtd.** | **Und.** | **Descrição** | **Valor** |
| 1 | 1 | 6428 | 1.500,0 | Und | BACTERIOSCOPIA (GRAM) (COD SUS 0202080072 | 5,60 |
| 1 | 2 | 6497 | 2.000,0 | Und | HEMOGRAMA COMPLETO (COD SUS 0202020380) | 8,90 |
| 1 | 3 | 6436 | 1.500,0 | Und | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (COD SUS 0202030075 | 6,03 |
| 1 | 4 | 6437 | 1.500,0 | Und | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (COD SUS 0202020070) | 4,97 |
| 1 | 5 | 6439 | 1.500,0 | Und | DETERMINAÇAO DE TEMPO DE TROMBINA (KTTP) (COD SUS 0202020126) | 5,86 |
| 1 | 6 | 6444 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (ACIDO URICO ) (COD SUS 0202060365) | 16,05 |
| 1 | 7 | 6447 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE AMILASE (COD SUS 0202010180) | 4,72 |
| 1 | 8 | 6450 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (COD SUS 0202030105) | 35,28 |
| 1 | 9 | 6451 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES (COD SUS 0202010201) | 4,33 |
| 1 | 10 | 6452 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE CALCIO (COD SUS 0202010210) | 4,22 |
| 1 | 11 | 6454 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (COD SUS 0202010279) | 7,17 |
| 1 | 12 | 6455 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (COD SUS 0202010287) | 7,15 |
| 1 | 13 | 6456 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (COD SUS 0202010295) | 4,15 |
| 1 | 14 | 6458 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE CREATININA (COD SUS 0202010317) | 4,06 |
| 1 | 15 | 6459 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (COD SUS 0202010368) | 6,55 |
| 1 | 16 | 6460 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE ESTRADIOL (COD SUS 0202060160) | 24,71 |
| 1 | 17 | 6461 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE FERRITINA (COD SUS 0202010384) | 29,59 |
| 1 | 18 | 6463 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (COD SUS 0202010422) | 4,90 |
| 1 | 19 | 6465 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (COD SUS 0202010465) | 6,54 |
| 1 | 20 | 6466 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE GLICOSE (COD SUS 0202010473) | 4,18 |
| 1 | 21 | 6467 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CARIONICA HUMANA (HCG BETA HCG) ( COD SUS 0202060217) | 17,18 |
| 1 | 22 | 6468 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (COD SUS 0202010503) | 18,17 |
| 1 | 23 | 6469 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH) (COD SUS 0202060233) | 18,10 |
| 1 | 24 | 6470 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (COD SUS 0202060241) | 18,31 |
| 1 | 25 | 6472 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE LIPASE (COD SUS 0202010554) | 5,72 |
| 1 | 26 | 6474 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE MAGNESIO (COD SUS 0202010562 | 4,37 |
| 1 | 27 | 6476 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE POTASSIO (COD SUS 0202010600) | 4,18 |
| 1 | 28 | 6477 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE PROGESTERONA (COD SUS 0202060292) | 22,08 |
| 1 | 29 | 6478 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE PROLACTINA (COD SUS 0202060306) | 20,89 |
| 1 | 30 | 6479 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (COD SUS 0202030202) | 5,94 |
| 1 | 31 | 6482 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE SODIO (COD SUS 0202010635) | 4,18 |
| 1 | 32 | 6486 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (COD SUS 0202010643) | 5,58 |
| 1 | 33 | 6487 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (COD SUS 0202010651) | 5,58 |
| 1 | 34 | 6488 | 1.500,0 | Und | DSAGERM DE TRIGLICERIDEOS (COD SUS 0202010678) | 6,22 |
| 1 | 35 | 6490 | 1.500,0 | Und | DOSAGEM DE UREIA (COD SUS 0202010694) | 4,18 |
| 1 | 36 | 6503 | 1.500,0 | Und | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+ HIV-2 (ELISA) (COD SUS 0202030300) | 22,78 |
| 1 | 37 | 11859 | 2.000,0 | Und | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO - VAGINAL (COD SUS 02.11.04.003-7) | 4,48 |
| 1 | 38 | 11860 | 2.000,0 | Und | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBS) ( COD SUS 02.02.03.063-6) | 31,29 |
| 1 | 39 | 11861 | 2.000,0 | Und | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (COD SUS 02.02.04.008-9) | 4,68 |
| 1 | 40 | 6528 | 2.000,0 | Und | ANTIBIOGRAMA URUCULTURA COM OU SEM TESTE (COD SUS 0202080013) | 15,52 |
| 1 | 41 | 6435 | 2.000,0 | Und | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGEM) (COD SUS 0202010074 | 21,17 |
| 1 | 42 | 6464 | 2.000,0 | Und | DOSAGEM DE FOSFORO (COD SUS 0202010430) | 4,18 |
| 1 | 43 | 10782 | 2.000,0 | Und | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG) (COD SUS 0202030970) | 31,01 |
| 1 | 44 | 6426 | 2.000,0 | Und | ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS E SED URINA (EQU) COD SUS 0202050017) | 7,20 |
| 1 | 45 | 6508 | 2.000,0 | Und | PESQUISA DE ANTICORS CONTRA O VIRUS HEPATITE C (ANTI HCV) (COD SUS 0202030679) | 36,59 |
| 1 | 46 | 6524 | 2.000,0 | Und | TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (COD SUS 0202031110) | 6,27 |
| 1 | 47 | 11863 | 2.000,0 | Und | EXAME COOMBS DIRETO | 7,15 |
| 1 | 48 | 11864 | 2.000,0 | Und | EXAME COOMBS INDIRETO | 13,61 |
| 1 | 49 | 11865 | 2.000,0 | Und | EXAME CRETINOFOSFOQUINASE | 14,15 |
| 1 | 50 | 6473 | 2.000,0 | Und | DOSAGEM DE LITIO (COD SUS 0202070255) | 6,20 |
| 1 | 51 | 11867 | 2.000,0 | Und | EXAME FATOR ANTI NUCLEAR | 33,50 |
| 1 | 52 | 11868 | 2.000,0 | Und | EXAME GLICOSE 2 H POS PRANDIAL | 5,00 |
| 1 | 53 | 11869 | 2.000,0 | Und | EXAME DE PROTEINURIA | 4,73 |
| 1 | 54 | 10788 | 2.000,0 | Und | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (COD SUS 0202030873) | 27,78 |
| 1 | 55 | 11870 | 2.000,0 | Und | EXAME DE TROMBOPLASTIA PARCIAL | 5,57 |
| 1 | 56 | 6427 | 2.000,0 | Und | ANTIBIOGRAMA (COD SUS 0202080013 | 11,10 |
| 1 | 57 | 11871 | 2.000,0 | Und | EXAME V.S.G | 5,07 |
| 1 | 58 | 6489 | 2.000,0 | Und | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (COD SUS 0202060390) | 18,31 |
| 1 | 59 | 10781 | 2.000,0 | Und | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) COD SUS 02.02.06038-1 | 22,37 |
| 1 | 60 | 6483 | 2.000,0 | Und | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (COD SUS 0202060357) | 30,09 |
| 1 | 61 | 6484 | 2.000,0 | Und | DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL (COD SUS 0202060349) | 23,41 |
| 1 | 62 | 6438 | 2.000,0 | Und | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE) (COD SUS 0202020096) | 9,82 |
| 1 | 63 | 11872 | 2.000,0 | Und | EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 25,00 |
| 1 | 64 | 11873 | 2.000,0 | Und | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITMEGALOVIR | 25,00 |
| 1 | 65 | 11915 | 2.000,0 | Und | EXAME DE ANTIESTREPTOLISINA (O) | 11,62 |
| 1 | 66 | 11916 | 2.000,0 | Und | EXAME CALCIURIA  | 15,00 |
| 1 | 67 | 11917 | 2.000,0 | Und | EXAME DE ANTIGENO CARCINO EMBRIONICO  | 38,05 |
| 1 | 68 | 11918 | 2.000,0 | Und | EXAME DE COLINESTERASE  | 14,62 |
| 1 | 69 | 11919 | 2.000,0 | Und | EXAME DE DEPURAÇÃO CREATININA ENDOGENA  | 15,00 |
| 1 | 70 | 11920 | 2.000,0 | Und | EXAME DE ANTICORPO ANTI MICROSSOMIAL  | 50,00 |
| 1 | 71 | 11921 | 2.000,0 | Und | EXAME DE HORMONIO TIRIOTROFICO  | 18,74 |
| 1 | 72 | 11862 | 2.000,0 | Und | EXAME DE ALBUMINA | 7,95 |
| 1 | 73 | 6485 | 2.000,0 | Und | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (COD SUS 0202060373) | 16,95 |